

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018  
Processo nº 04310.000392/2017-11

**ESCLARECIMENTO 06**

Novas dúvidas e ponderações em vermelho, solicitamos apreciação e resposta.

**Pergunta 01** – Pedimos gentilmente a dilação deste prazo para viabilizar a entrega de um dos atestados por um de nossos clientes, visto que, como já mencionado, o tempo não foi suficiente devido aos tramites burocráticos internos da companhia para assinatura.

**RESPOSTA 01:** Tendo em vista a necessidade do Ministério, bem como dos demais órgãos partícipes desta licitação, não será possível a prorrogação do prazo.

**Pergunta 02** – Os Atestados de Capacidade, que comprovam altos volumes de envios de SMS pela licitante, podem ser considerados suficientes para comprovação de que a empresa é capaz de enviar mensagens SMS para todas as operadoras ativas?

- Caso negativo, se neste mesmo atestado o emitente declarar explicitamente que foram enviadas mensagens de SMS para usuários de todas as operadoras ativas do Brasil, isso pode ser considerado suficiente para tal comprovação?

- Caso negativo, existe alguma outra forma que não especificamente Cartas de Integração com cada uma das operadoras de telefonia móvel em atividade no Brasil, emitidas por estas empresas?

Pedimos desculpas pela insistência sobre o tema. Porém, apesar de justificada a necessidade de comprovar a qualificação técnica, parece haver certo exagero. A forma como é requerida a prova de amplitude, unicamente por meio de cartas emitidas por cada uma das operadoras móveis, acaba por limitar em demasia seu atendimento.

Acredito que nenhuma ou pouquíssimas empresas terão condição de atender ao meio de prova escolhido pelo órgão licitador. Entendo ser do interesse de todos que o escopo da licitação seja ampliado para contemplar mais interessados, igualmente aptos, na busca da melhor condição comercial.

Cabe observar que são claras as obrigações legais do licitante – ratificado no edital através da cláusula 5.3 – pelo perfeito e total atendimento às exigências dos serviços contratados, sob pena de severas sanções.

**RESPOSTA 02: O item 25.1 do Termo de Referência exige, para fins de habilitação técnica, a apresentação de Carta de Integração ou equivalente. O que será observada é a comprovação a interoperabilidade entre a CONTRATADA e as operadoras.**

Brasília, 15 de outubro de 2018.

CINTIA LIMA CORDEIRO  
Pregoeira